



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000077

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/05000077

Número / Ano	000077/2026
Data / Horário	05/02/2026 - 09:18:31
Assunto	Resolução nº 219/2026 que; Dispõe sobre o Regimento Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do "Parlamento Jovem" e dá outras providências.
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara ; Wanderson D' Ávila da Silva - Primeiro Secretário
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

**CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do ‘Parlamento Jovem’ e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Especial de Adiantamento de Viagem consiste na liberação de numerário a servidor(a), previamente credenciado(a) pelo ordenador(a) de despesa, sempre precedido de empenho estimado na dotação própria, para a realização de despesas que não possam se submeter ao processo normal de pagamento, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do ‘Parlamento Jovem’ da Câmara Municipal.

Art. 2º - Somente será permitido o Regime Especial de Adiantamento de Viagem para gastos coletivos com passagem rodoviária e/ou aérea, hospedagem, alimentação, táxi e similiar no destino, sem cumulação com diária, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A concessão de adiantamento para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, que deverá ser objeto de solicitação com antecedência de até 72 (setenta e duas horas), e com apresentação de informativo do evento, conforme Anexo I, devendo ser apresentado relatório de viagem, conforme Anexo II e a prestação de contas deve ser cumprida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, conforme Anexo III, do qual constará, obrigatoriamente:

- I** – discriminação de todas as despesas e respectivos valores;
- II** – apresentação dos respectivos cupons fiscais e notas fiscais nominais à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, devidamente preenchidos e livres de rasuras;
- III** – valor do adiantamento recebido e valores a devolver ou reembolsar, se houver;
- IV** – os cupons de táxis ou similares, deverão conter o percurso respectivo e estarem devidamente preenchidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A despesa com adiantamento será de acordo com a classificação orçamentária informada na nota de empenho, podendo ocorrer ressarcimento de despesas excedente, em casos devidamente justificados.

§ 3º - Não se fará adiantamento a servidor(a) em alcance, ou seja, aquele(a) que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou com contas impugnadas, total ou parcialmente, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - Caberá ao servidor(a) credenciado(a) providenciar com antecedência a reserva da hospedagem relativa às viagens de que trata esta Resolução, buscando sempre que possível acomodar os interessados no local mais próximo ao seu destino final.

Art. 4º - Caberá, ainda, ao(à) servidor(a) credenciado(a), quando for o caso, a compra antecipada das respectivas passagens rodoviárias ou aéreas, de acordo com a requisição.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, competirá ao servidor interessado(a) proceder à requisição dos serviços, informando dia e horário que deverá partir e retornar, sempre em conformidade com o requerimento despachado pelo Presidente, atendidas as normas instituídas por esta Resolução.

Art. 5º - Nenhuma despesa relacionada a viagem poderá ser autorizada, nas seguintes hipóteses:

I – se o evento motivador da viagem não estiver afeto diretamente às atividades da Câmara Municipal;

II – se o evento tiver caráter político-partidário ou particular

III – se não for devidamente comprovado e justificado o interesse público ou o interesse da Câmara.

Parágrafo único - Os relatórios de viagens, após a Prestação de Contas à Contabilidade, serão submetidos à Controladoria do Legislativo a fim de verificar o devido cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 04 de fevereiro de 2026.

FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:05149117
609

Assinado de forma
digital por FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:05149117609
Dados: 2026.02.04
09:55:32 -03'00'

Francielly Moraes Pires
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDERSON DÁVILA DA SILVA
Data: 05/02/2026 07:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson D'Ávila da Silva
Primeiro Secretário

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35)
35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais

certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Câmara e da
Prefeitura nesta data.
Bom Jesus da Penha 05/02/2026